



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

IRDR Nº 0029694-66.2018.8.16.0000

SUSCITANTE : Desembargador Fernando Paulino da Silva Wolff Filho.

INTERESSADO : Indústria de Laticínios Perobal Ltda.

INTERESSADO : Rio Minas Distribuidora de Alimentos Ltda.

PRESIDENTE : Des. Xisto Pereira.

I. Trata-se de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas instaurado em razão da proposição de diversas reclamações cíveis acerca da facultatividade, ou não, da adoção dos limites estipulados pelo art. 5º, § 1º, da Lei Estadual nº 18.664/2015 (tabela de honorários para a advocacia dativa) e, em parte deles, da possibilidade de revisão dos honorários em sede de execução contra o Estado do Paraná derivada de sentenças em lide da qual ele não fez parte (mov. 31.1 destes autos).

Por petição, o Estado do Paraná requereu o sobrestamento de todas as ações de execução judicial em que haja discussão quanto ao valor arbitrado em relação à tabela de honorários de advocacia dativa publicada pelo Estado e referendada pela OAB (Res. Conj 04/2017) ou outra que a venha substituir e dos recursos em processos não criminais em que tenha sido instaurada discussão quanto ao excesso do valor arbitrado (mov. 41.1 destes autos).

No mov.43.1, informou-se que o “Desembargador redator do referido acórdão, não compõe mais este colegiado e, considerando fato semelhante (Ação Rescisória n. 0037000-86.2018.8.16.0000), analisado por essa Presidência onde foi determinada a redistribuição a um dos integrantes da Seção Cível, excluído o representante da 17ª CCv, consulto Vossa Excelência, sobre o procedimento a ser adotado”.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

II. Para a solução definitiva da representatividade da 17ª Câmara Cível na Seção Cível, instaurou-se expediente junto ao SEI nº 0062540-47.2019.8.16.6000 para deliberação do Órgão Especial a respeito da adequada interpretação do artigo 85, *caput*, do Regimento Interno deste Tribunal, no tocante à possibilidade do Presidente da Câmara isolada integrar a Seção Cível.

III. Como essa deliberação certamente tomará tempo e o presente incidente conta com pedido de urgência pendente de análise, para evitar prejuízo indevido aos jurisdicionados, proceda-se à redistribuição do presente feito a um dos demais integrantes da Seção Cível, excluído o representante da 17ª Câmara Cível, com a posterior compensação quando se resolver a questão administrativa dessa representação.

IV. Feita a redistribuição, remeta-se o feito ao novo relator sorteado.

Curitiba, 12 de julho de 2019.

DES. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

